XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

DIREITO CIVIL NA CONTEMPORANEIDADE I

FRANCIELLE BENINI AGNE TYBUSCH LUCIANA FERREIRA LIMA

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Margues De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Sigueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

DIREITO CIVIL NA CONTEMPORANEIDADE [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Francielle Benini Agne Tybusch; Luciana Ferreira Lima

- Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-527-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITOS SOCIAIS, CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA NA AMÉRICA LATINA

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais.2. Direito civil. 3. Contemporaneidade. XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO (2: 2022: Florianópolis, Brasil). CDU: 34



XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

DIREITO CIVIL NA CONTEMPORANEIDADE I

Apresentação

Esta obra, que faz parte do Grupo de Trabalho de Pôsteres "DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA, MOVIMENTOS SOCIAIS, DIREITO CIVIL NA CONTEMPORANEIDADE, DIREITO DO TRABALHO E EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO", é originada de mais um evento organizado pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), que congrega as temáticas e trabalhados desenvolvidos pelos pesquisadores da área do Direito das mais diversas localidades nacionais, e neste evento, internacionais da área.

Os artigos são fruto do XI Encontro Internacional do CONPEDI, com o tema central: Inovação, Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina, realizado nos dias 13 a 15 de outubro de 2022, em Santiago do Chile.

Convida-se a todos para uma leitura prazerosa dos artigos apresentados de forma dinâmica e comprometida dos resumos que se encontram disponíveis aqui.

Boa leitura a todas e todos!

Francielle Benini Agne Tybusch (Universidade Franciscana)

Luciana Ferreira Lima (ITE)

CONTRATO DE NAMORO E A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO

Lucas Augusto Tomé Kannoa Vieira¹ Kelly Margarida de Souza

Resumo

Introdução

Tendo em vista a ausência de regulamentação da matéria e a dissenção dos profissionais do direito acerca da factibilidade do contrato de namoro, ante a possibilidade de discussão em face da constatação de possíveis elementos caracterizadores de uma união estável, na forma da Lei, o presente trabalho visa demonstrar a necessidade da utilização do Contrato de Namoro nos tempos atuais - uma vez que não existem critérios objetivos para configuração ou desconfiguração da união estável, pois se as partes deixarem por determinada sua real intenção, aparentemente, o dilema é solucionado

..Problema de pesquisa

Esse namoro que antes não passava de três meses de convivência monitorada entre pais ambiciosos e os futuros cônjuges, hoje possui maior grau de intimidade e utiliza-se da sua verdadeira função, qual seja: um conhecimento empírico entre os parceiros para que optem ou não pela constituição de um relacionamento estável ou conjugal, isto é, uma futura constituição de família. Destacando-se, portanto, que a convivência de enamorados é um marco da atualidade, visto que outrora não era permitido.

Com essa breve contextualização histórico-social, percebe-se que houve uma grande transformação em nossas referências tradicionais de família, relacionamento, casamento, até chegarmos à família contemporânea, especialmente aquela que se encontra disciplinada nos moldes do Direito Brasileiro, com uma amplitude nunca antes reconhecida pelo Estado.

Objetivo

Para tanto, abordará o conceito de "a sacralização do humano", cunhado pelo filósofo francês Luc Ferry (2012), perfazendo uma contextualização histórico-social no que se refere às mudanças paradigmáticas e estruturantes nas relações afetivas ocorridas desde o sec. XIX até os tempos atuais, bem como os contornos da doutrina do Direito de Família.

Outrossim, apresentará o conceito de União Estável estabelecido pelo CC/2002 e suas limitações em face das realidades da época presente, especialmente a falta de objetividade e clareza para delimitar e classificar as relações afetivas: namoro, união estável e casamento.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Por fim, fará um estudo específico sobre o contrato de namoro propriamente dito.

Método

Para tanto, o examinará nas dimensões doutrinária e jurisprudencial da seguinte forma:

O trabalho trará como marco teórico doutrinadores desfavoráveis ao Contrato de Namoro, como: Maria Berenice Dias (2005), Silvio de Salvo Venosa (2003) e Luiz Felipe Brasil Santos (2015) e, em contraposição, trará precedente e doutrinadores favoráveis ao contrato de namoro como a advogada Regina Beatriz Tavares da Silva (2016), o jurista Zeno Veloso (2016) e a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Nesse sentido, adotaram-se como base lógica para orientar o processo de investigação os métodos teórico-dogmático e dedutivo, isto é, partindo-se da formulação dos problemas gerais, buscaram-se posições científicas que os sustentassem ou os negassem, para que ao final fosse apontada a prevalência da hipótese elencada.

Resultados alcançados

Salienta-se que atualmente, de maneira revolucionária na legislação brasileira, o casal poderá optar entre o casamento, a união estável e também pelo contrato de namoro. Sendo, por meio deste último, considerados, juridicamente, eternos namorados, fenômeno denominado pela doutrina de "namoro qualificado" que resguarda, in casum, a possibilidade de um simples relacionamento, ainda que residam juntos.

O namoro qualificado, portanto, seria um estágio intermediário entre o namoro simples e a união estável, onde não há a intenção de constituir família. Dessa forma, o ato se vincula as partes na proporção que não os enlaça em níveis de comprometimento afetivo/familiar para os quais não tenham vontade ou não estejam preparados.

Palavras-chave: Namoro Qualificado, Contrato de Namoro, Patromônio

Referências

Apelação Cível Nº 70064783335, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 06/08/2015;

DAL COL, H. M. União estável e contratos de namoro no Código Civil de 2002. Revista Jus Navigandi, ano 10, n. 759, 2 ago. 2005. Disponível em:

http://jus.com.br/artigos/7100/uniao-estavel-e-contratos-de-namoro-no-codigo-civil-de-2002. Acesso em: 11 de abril de 2022;

Delgado, Mario Luiz. O paradoxo da União Estável: um casamento forçado. Ano 2, 2016, nº 1, 1349-1371 pág. 1. Online. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2016/1/2016_01_1349_1371.pdf. Acesso em: 24 de fevereiro de 2022;

DIAS, Maria Berenice, Contrato de Namoro, 2005. Online. Disponível em: https://www.arpensp.org.br/noticia/2373#!. Acesso em: 25 de abril de 2022;

DIAS, Maria Berenice, Manual de Direito das Famílias, 11^a. Edição, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 34;

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro: Teoria das Obrigações Contratuais e Extracontratuais. São Paulo: Ed. Saraiva, 2011, 2008;

EUCLIDES DE OLIVEIRA, 2006 apud TARTUCE, Flávio. Direito de Família: Namoro – Efeitos Jurídicos. São Paulo: Atlas, 2011, p. 256;

FREIRE. Agatha Giovanna. PRETTI. Gleibe PrettiGleibe. Princípio da Primazia da Realidade. 2021. Online. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/93146/principio-da-primazia-da-realidade. Acesso em: 14 de março de 2022;

GARCIA, F. Z. S. A evolução do direito das famílias e da condução de seus conflitos: novos desafios para a sociedade. IBDFAM, 3 maio 2018. Online. Disponível em: https://ibdfam.org. br/artigos/1273/A+evolução+do+direito+das+famílias+e+da+condução+de+seus+conflitos:+ novos+desafios+para+a+sociedade#_ftn1. Acesso em: 14 de março de 2022;

HORÁCIO, Eduarda Marcon. A tênue linha distintiva entre união estável e namoro qualificado. 2017, p.36. Online. Disponível em https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitst ream/ANIMA/5768/1/Monografia%20-%20Eduarda.pdf. Acesso em 12 mar. 2020;

Luc Ferry e Jorge Forbes. A filosofia para um novo tempo. 2012. Online. Disponível em: https://vimeo.com/89308526. Acesso em: 24 de fevereiro de 2022;

Maluf, Carlos Alberto Dabus; Maluf, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. Curso de Direito de Família. Curso de Direito de Família. 2013, pág. 371-374. Editora Saraiva. p. 371-374. E-book;

NIGRI, TÂNIA. CONTRATO DE NAMORO, EDITORA BLUCHER, 2021. E-book; 2021, pág. 20;

Pereira, Rodrigo da, C. e Edson Fachin. Direito das Famílias, 2021;

PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 2002, p 20;

RECURSO ESPECIAL Nº 1.454.643 - RJ (2014/0067781-5) p. 1. RELATOR: MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE. Acesso em: 06 de abril de 2022;

SILVA, Regina Beatriz Tavares da. Contrato de namoro. 2016. Disponível em: http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/contrato-de-namoro/. Acesso em: 11 de abril de 2022;

SOARES, R. B. Novas perspectivas para o Direito de Família brasileiro: um olhar voltado para o Estatuto das Famílias. IBDFAM, 4 abr. 2011. Online. Disponível em: https://ibdfam.org.br/artigos/721/Novas+perspectivas+para+o+Direito+de+Fam%C3%ADlia+brasileiro:+um+olhar+voltado+-para+o+Estatuto+das+Fam%C3%ADlias. Acesso em: 14 mar. 2022.

STF – RE: 687432 MG, Rel.: Min. Luiz Fux, 1^a Turma, pub. 02.10.2012.

VELOSO, Z. É namoro ou união estável? IBDFAM, 20 jul. 2016. Online. Disponível em: https://ibdfam.org.br/noticias/6060. Acesso em: 11 de abril de 2022;

VENOSA, Silvio de Salvo. Direito Civil – Direito de Família- ATLAS, 2003, apud, Stolze e Xavier, Pablo e Marilia Pedroso. Contrato de namoro. Online. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=l2WLmvZH89Q&t=1493s. Acesso em: 28 de fevereiro de 2022;